

DECRETO Nº 56, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o decreto nº 33, de 08 de junho de 2020 que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 49.368 de 21 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 33, de 08 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento das galerias e similares, inclusive dos restaurantes, lanchonetes e similares neles existentes, localizados no Município de Lagoa Grande - PE. (NR).

“Art. 7º. A partir de 24 de agosto de 2020, observadas as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ambas estaduais, fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, das lanchonetes, dos bares e similares localizados em todo município de Lagoa Grande – PE. (NR)”

“Art. 10º ...

§ 2º Fica autorizado o funcionamento das bancas de roupas, nos mesmos dias e locais das feiras livres (Sede e Interior), desde que sejam moradores do Município de Lagoa Grande e tenham o cadastro deferido na Secretaria Municipal de Agricultura. (AC)”

“Art. 12º. A partir do dia 24 de agosto de 2020, observadas as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ambas estaduais, fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica. (NR)”

“§ 1º A partir do dia 24 de agosto de 2020, poderão ser retomados os treinamentos das modalidades esportivas coletivas de equipes federadas em centros esportivos, clubes sociais, associações esportivas, academias e espaços públicos, desde que os praticantes tenham idade superior a 12 (doze) anos, observadas as determinações constantes em Portaria da Secretaria Estadual de Educação e Esportes. (AC)”

“§2º Permanecem vedadas as aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer. (AC)”

“Anexo Único

(...)

XXIV – Restaurantes, sem Aglomeração. (NR)”

Art. 2º. Revogam-se o § 2º do Art. 6º, Parágrafo Único do Art. 7º,

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito do Município

CLAUDEVAL MARQUES GALVÃO
Secretário Municipal de Saúde